



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 323/11 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define que deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências inter-governamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a NOB/RH SUS que define estabelece parâmetros gerais para a Gestão do Trabalho no SUS;

a portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto Pela Saúde de 2006 – Consolidando o SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, especificamente nas responsabilidades da educação na saúde dos gestores estaduais e municipais;

a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que altera a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para adequação às diretrizes operacionais e regulamento do Pacto pela Saúde;

a Resolução nº 143/07 – CIB/RS, de 22 de agosto de 2007, que define a condução da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado do Rio Grande do Sul – Republicado Anexo DOE 171 de 06 de setembro de 2007;

a Resolução nº 170/07 – CIB/RS, de 22 de agosto de 2007, que define a atribuição das instâncias e a divisão dos recursos referentes à Política de Educação Permanente em Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução 077/08 – CIB/RS, de 16 de abril de 2008, que homologa o instrutivo de Orientações para a Construção dos Planos de Educação Permanente em Saúde do Rio Grande do Sul e o fluxo para encaminhamentos de projetos;

a Portaria GM/MS nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, que define aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/09/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o regimento interno da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço Estadual/RS (Anexo I).

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 323/11 – CIB/RS**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO  
ESTADUAL/RS**

A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço Estadual/RS (CIES/RS) é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da proposição, formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde prevista no Art. 14 da Lei 8080, de 1990 e na NOB/RH-SUS. Nesse sentido, promove a articulação entre instituições formadoras, gestores do SUS, Núcleos Regionais e Municipais de Educação em Saúde Coletiva, serviços de saúde e de educação, controle social e movimentos sociais, sendo a Câmara Técnica, no que se refere à educação permanente, da Comissão Intergestores Bipartite - RS (CIB/RS) com vistas a se adequar ao Pacto pela Saúde.

**TÍTULO I**

**DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO ESTADUAL/RS E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º- A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço Estadual/RS (CIES/RS), criada pela Resolução Nº 143/07 – CIB/RS e pela Resolução Nº 170/07 – CIB/RS é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da proposição, formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, cabendo-lhe, dentre outras responsabilidades:

I- Assessorar a CIB nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde, na elaboração de uma Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

II- Estimular a cooperação e a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação em saúde, visando à integração de propostas de Educação Permanente em Saúde e no que couber deve considerar de maneira equânime a inclusão das Políticas afirmativas constantes no Plano Estadual de Saúde (População Negra e Indígena, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, dentre outras);

III- Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e das ações e estratégias relativas à educação em saúde constantes no Plano Estadual de Saúde e da Programação Anual em Saúde, nos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde e nas propostas do Ministério da Saúde desenvolvidas no estado em conformidade com o disposto nas Portarias MS 3332/2006, 3.176/2008 e 2751/2009; e

IV- Estimular, em sua composição e funcionamento, a representatividade de gestores, trabalhadores de saúde, instituições de ensino e instâncias de participação social, fomentando criação de estratégias de propagação da discussão da Educação Permanente em Saúde dentro das entidades que a compõem e à comunidade como um todo.

Art. 2º- Articular junto ao poder público e às instituições formadoras, estabelecimentos de saúde, instâncias do controle social e movimentos sociais estratégias de intervenção no campo da formação e no desenvolvimento dos trabalhadores, tendo por princípio os conceitos e diretrizes da Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º- Fomentar o envolvimento e a participação dos Núcleos de Educação em Saúde Coletiva com a política de Educação Permanente em Saúde em âmbito estadual e municipal.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º- A Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço conforme Portaria GM/MS nº 1996/2007 e a resolução CIB/RS nº 170/07 deverá ser composta por quarenta e oito integrantes titulares e quarenta e oito suplentes, contemplando a diversidade regional nos segmentos, distribuídos como segue:

I- Um representante de qualquer segmento de cada CIES regional, totalizando dezenove pessoas, como membro nato;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

II- Dois representantes do gestor estadual da saúde, sendo um da Escola de Saúde Pública (ESP/RS) e um da Escola Técnica do SUS (ETSUS);

III- Dois representantes dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde (representados pela COSEMS/RS);

IV- Um representante do gestor estadual da educação;

V- Um representante dos gestores municipais de educação;

VI- Oito representantes dos trabalhadores de saúde (dois trabalhadores de nível fundamental, dois de nível médio e quatro de nível superior);

VII- Seis representantes do segmento instituições de ensino com cursos na área da saúde (três representantes dos cursos de nível técnico e três representantes dos cursos de nível superior, respeitando a representação de docentes, discentes e técnicos administrativos em cada nível de ensino);

VIII- Cinco representantes dos movimentos sociais;

IX- Dois representantes conselheiros municipais de saúde, sendo pelo menos um do segmento usuário;

X- Dois representantes conselheiros estaduais de Saúde, sendo pelo menos um do segmento usuário.

Art. 5º- A composição da CIES/RS será realizada a cada dois anos respeitando:

§ 1º A indicação dos dezenove membros natos das CIES regionais e dos membros eleitos na Plenária Estadual, homologadas através de resolução dos COGERES.

§ 2º A indicação dos membros constantes nos itens II, III, IV, V e X no Art. 4º, devidamente nominados por suas instituições/entidades.

§ 3º A escolha dos representantes constantes nos itens VI, VII, VIII e IX será realizada em Plenária da CIES/RS, obedecendo distribuição igualitária entre as CIES regionais.

a) Na plenária de eleição, os candidatos a representantes devem se fazer presentes.

§ 4º Todos os representantes deverão ser homologados pela CIB/RS.

Art. 6º- Cabe aos representantes a função de propor, articular e encaminhar as discussões da CIES/RS e da Política de Educação Permanente em Saúde junto à entidade que representa;

Art. 7º No caso de impossibilidade do titular, a entidade deverá informar por escrito à CIES/RS, que conduzirá a titularidade a seu suplente.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º- A CIES/RS terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Coordenação Geral;

II- Secretaria Executiva;

III- Assessoria Jurídica e Financeira;

IV- Plenária;

V- Subcomissões.

### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º- A Coordenação geral será eleita em Plenária da CIES/RS e homologada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Sendo composta por membros da CIES/RS: um representante da gestão da educação, um representante da gestão estadual da saúde, um representante da gestão municipal da saúde, um representante de trabalhadores da saúde, um representante de instituições de ensino/docente, um representante de discentes, um



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

representante do controle social e um representante do movimento social. Com as seguintes responsabilidades:

- I- Coordenar as reuniões da CIES/RS;
- II- Organizar a pauta e convocar a Plenária para reuniões extraordinárias;
- III- Receber projetos e propostas para apreciação da Plenária;
- IV- Representar a CIES/RS em reuniões ou eventos;
- V- Sistematizar e dar conhecimento às demandas urgentes que chegarem à CIES/RS;
- VI- Promover articulação com outras CIES;
- VII- Manter contato direto e permanente com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde e Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, tendo a responsabilidade de repassar as informações advindas da mesma;
- VIII- Promover articulação com a Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo da Secretaria Estadual de Saúde e com a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul;
- IX- Produzir e divulgar orientações pertinentes a eventos da CIES/RS;
- X- Solicitar a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações relacionadas às pautas das reuniões da CIES/RS

### CAPÍTULO II SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10- Cabe a Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul definir e manter a Secretaria Executiva para a CIES/RS;

Art. 11- São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Encaminhar as questões administrativas envolvidas na política de gestão do trabalho e da educação permanente em saúde;
- II- Receber, organizar e arquivar documentos e/ou projetos referentes à CIES/RS;
- III- Elaborar atas das reuniões bem como lista de presença dos participantes;
- IV- Preparar e encaminhar a convocação antecipada das reuniões, bem como convites, remessa de material, além de providenciar a infra-estrutura necessária.

### CAPÍTULO III ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA

Art. 12- Cabe à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, prover Assessoria Jurídica e Financeira permanente para a CIES/RS;

Parágrafo único- A Assessoria Jurídica e Financeira, quando solicitada pela Coordenação Geral, deverá participar de reuniões da CIES/RS.

### CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA

Art. 13- A Plenária da CIES/RS é a sua instância máxima para proposição, discussão e deliberação interna sobre as diretrizes gerais da Política de Educação Permanente em Saúde, composta pelos representantes da CIES/RS previstos em portaria.

Parágrafo Único- A Plenária da CIES/RS é aberta a participação da comunidade em geral.

Art. 14- A ausência do representante nominado em portaria a três Plenárias da CIES/RS consecutivas ou cinco Plenárias CIES/RS alternadas sem justificativa acarretará a comunicação por escrito às instituições/entidades representadas solicitando a substituição do seu representante.

Art. 15- São atribuições da Plenária da CIES/RS:

- I- Provocar a formulação e a integração de ações de educação permanente em saúde entre as distintas instâncias: usuários da saúde e da educação; gestores da educação e de ações e serviços de saúde; docentes e discentes de pós-graduação, de graduação, de educação técnica; trabalhadores de saúde; controle social, movimentos sociais e parceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

intersetoriais;

II- Fomentar processos de transformação do processo de saúde através da educação permanente em saúde;

III- Estabelecer relações cooperativas e de apoio entre as várias CIES, tendo em vista a necessidade de compartilhar iniciativas e de possibilitar o acesso aos saberes e práticas de outros locais;

IV- Requerer informações, providências e esclarecimentos às instituições pertinentes e a Secretaria Executiva, Assessorias e Coordenação Geral;

V- Propor calendário de reuniões ordinárias mensais e, quando necessário, definir reuniões extraordinárias, temas, assuntos e inclusão/alteração de pauta;

VI- Aprovar o relatório anual de atividades, as contas e orçamento;

VII- Deliberar sobre reformas do regimento;

VIII- Estimular a articulação entre gestores de saúde e de educação, trabalhadores da saúde, instituições formadoras e instâncias de controle social em saúde e movimentos sociais, facilitando a interação Ensino-Serviço;

IX- Promover espaços de compartilhamento e aprimoramento de experiências exitosas de formação, controle social e qualificação da gestão e do trabalho em saúde;

X- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;

XI- Orientar a elaboração de documentos, relatórios, análise de pareceres das subcomissões e emitir pareceres dirigidos à CIB/RS para homologação;

XII- Construir o Plano de Ações de Educação Permanente em Saúde da CIES/RS para o exercício seguinte e aprová-lo até o dia 30 de novembro, para posterior encaminhamento à CIB/RS.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 16- As reuniões ordinárias da Plenária da CIES/RS ocorrerão mensalmente em calendário definido em Plenária e extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou de urgências.

§ 1º- Caso haja alteração de dia, horário ou local da reunião cabe à Coordenação Geral as devidas comunicações.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral desde que reunida com 50% dos seus membros e em tempo hábil de, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 17- As pautas das reuniões deverão ser previamente organizadas pela Coordenação Geral e encaminhadas aos membros com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 18- A CIES/RS proporá manter pauta permanente nas reuniões da CIB/RS e no Conselho Estadual de Saúde.

Art. 19- A Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul será responsável por garantir o espaço físico para as Plenárias da CIES/RS.

Art. 20- As decisões da Plenária serão realizadas através de consenso dos membros previstos em portaria.

Parágrafo Único: Somente poderá haver deliberação de demandas internas quando houver no mínimo 30% dos participantes da composição da Plenária.

CAPÍTULO VII  
DAS SUBCOMISSÕES

Art. 21- Para cumprir suas atividades e atribuições específicas poderá a Plenária da CIES/RS, constituir subcomissões em caráter permanente ou temporário.

Art. 22- As subcomissões serão integradas por membros escolhidos em Plenária.

Parágrafo único: As subcomissões deverão se reunir de acordo com a demanda, em local



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva.

Art. 23- São atribuições das Subcomissões:

I- Formular, analisar, monitorar e avaliar propostas e projetos que atendam às necessidades no âmbito da formação e desenvolvimento do processo de trabalho para a transformação das práticas de saúde de acordo com os Planos de Educação Permanente em Saúde;

II- Formular abordagens e estratégias integradas e integradoras de implementação educativa dos campos de conhecimento específicos (temáticas ou áreas técnicas delimitadas) e reconhecidos como de interesse loco-regional, estadual ou nacional;

III- Apoiar e acompanhar técnica e operacionalmente as propostas recebidas e dar o encaminhamento devido;

IV- Solicitar a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações em relação as propostas e aos projetos, quando necessário;

V- Solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares sobre as propostas e os projetos desde que não haja justificativa consistente para encaminhá-los à Plenária;

VI- Socializar na Plenária da CIES/RS o andamento de suas atividades, bem como subsidiá-la com documentos e/ou informações sobre assuntos pertinentes às demandas deste grupo;

VII- Avaliar e emitir pareceres quanto à efetividade da execução das propostas e dos projetos;

VIII- Criar instrumentos de avaliação das propostas e dos projetos em andamento, além de acompanhar sistematicamente suas atividades.

TÍTULO V  
DAS PROPOSTAS E DOS PROJETOS

Art. 24- As propostas e os projetos de Educação Permanente em Saúde encaminhados à CIES/RS deverão necessariamente ser apreciados e avaliados pela Plenária;

Art. 25- Os projetos devem ser apreciados e avaliados na CIES regional antes de serem encaminhados a CIES/RS;

Art. 26- Os projetos devem seguir roteiro estabelecido pela CIES/RS e entregues na íntegra aos membros da CIES/RS sete dias antes da Plenária;

Art. 27- Os projetos a serem apreciados e avaliados pela Plenária devem ser acompanhados por representante da CIES regional proponente;

Art. 28- Os relatórios finais devem seguir roteiro padronizado pela CIES/RS, sendo encaminhados pelas CIES regionais;

TÍTULO VI  
DO FINANCIAMENTO

Art. 29- O funcionamento da CIES/RS, inclusive das Plenárias da CIES/RS, devem ser garantidos por recursos estaduais e federais da Política de Educação Permanente em Saúde;

Parágrafo Único – A prestação de contas da utilização dos recursos referentes ao funcionamento da CIES/RS deverá ser apresentada à Plenária.

Art. 30- Será garantido aos representantes da CIES/RS, previstos em portaria, o pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias de servidores, cumprindo o estabelecido no Art. 1º, inciso III;

Art.31- O casos omissos neste Regimento serão deliberados em Plenária.

Este regimento foi aprovado por aclamação da Plenária da CIES/RS reunida dia XX de XXX de 2011 e entra em vigor a partir de sua homologação pela CIB/RS.

Porto Alegre, XX de XXX de 2011.